



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3305 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Instituição do **VALE FEIRA** no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **VALE FEIRA**, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, para serem utilizados na FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONVENCIONAL, ORGÊNCIA E AGROFLORESTAL, com participação dos produtores rurais regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - O **VALE FEIRA** será entregue ao servidor público municipal ativo, sob forma de ticket, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§ 2º - O benefício concedido na forma do caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

§ 3º - O **VALE FEIRA** será devido mensalmente aos servidores, ressalvados os casos previstos nesta lei, podendo ser distribuído em até 05 (cinco) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatíveis com a demanda.

§ 4º - Será contemplado com o ticket, uma única vez, o servidor que acumule cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

§ 5º - Os tickets utilizados pelo servidor na FEIRA LIVRE, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura que, em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.

ARTIGO 2º- Não fará jus o servidor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

- I – em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;
- II – cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;
- III – que tenha 5 (cinco) faltas não abonadas no mês anterior;
- IV – afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;
- V – afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
- VI – em cumprimento de pena de retenção ou reclusão.

ARTIGO 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do **VALE FEIRA**, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

ARTIGO 5º - O **VALE FEIRA** será reajustado, periodicamente por Ato do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 de agosto de 2020

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE